

LEI Nº 983, de 28 de novembro de 1970

Concede subvenções.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1971, as seguintes subvenções , constantes do Orçamento:

3.2.1.0	Subvenções Sociais Para Associações Beneficientes	
	Conselho Particular vicentino e às conferências do Município	
	À Associação Damas de Caridade de Itaúna	Cr\$10.700,00
	À Granja Escola São José	Cr\$ 480,00
	À Fundação Assistencial S. José da Pedra	Cr\$ 5.000,00
	Às Obras Sociais da Paróquia de Itaúna	Cr\$ 1.200,00
	Colégio Comercial Santana	Cr\$ 1.920,00
3.2.1.7.0	Diversas transferências correntes para Bandas de Músicas	
	Banda de Música da cidade	Cr\$ 3.100,00
	Banda de Música de Santanense	Cr\$ 3.100,00
3.2.1.0	Às Caixas Escolares dos Grupos Estaduais	Cr\$ 2.600,00
	Às Caixas Escolares dos Grupos Municipais	Cr\$ 2.600,00
	Às Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima	Cr\$ 2.940,00
	À Escola Técnica de Comércio João Cerqueira Lima	Cr\$ 1.600,00
	À Escola Técnica de Comércio Santana	Cr\$ 1.600,00
	À Fundação Universidade de Itaúna	Cr\$50.000,00
	À Fundação Obras Sociais de Santanense	Cr\$ 1.920,00
	À Instituição Santa Mônica	Cr\$ 4.000,00

Art. 2º Para recebimento das subvenções à entidade recebedora é obrigatória a apresentação dos documentos legais de sua constituição, bem como o último seu balanço geral e demonstração de aplicação da quantia recebida dos cofres públicos municipais.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário, vigorando esta Lei durante o exercício de 1971.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 28 de novembro de 1970.

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal